REGULAMENTO (CE) N.º 707/2009 DA COMISSÃO

de 5 de Agosto de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro, no que respeita à actualização das exigências em matéria de dados

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro [1], nomeadamente o artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 184/2005 estabelece um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro.

(2) Em razão dos desenvolvimentos de carácter económico e técnico na área da balança de pagamentos, torna-se necessário actualizar regularmente as exigências em matéria de dados e adaptar o nível de desagregação estabelecido no Regulamento (CE) n.º 184/2005.

(3) A adopção do Regulamento (CE) n.º 1161/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativo à elaboração de contas não financeiras trimestrais por sector institucional [2] acarretou a necessidade de estatísticas adicionais sobre a balança de pagamentos.

(4) A fim de melhorar a precisão dos agregados para os rendimentos e as contas correntes a nível comunitário, assegurar a coerência entre o método de agregação para rendimentos do investimento em carteira (conta corrente) e para os fluxos de investimento de carteira (conta financeira), e a fim de assegurar a coerência entre os cálculos da Comissão Europeia (Eurostat) e os do Banco Central Europeu (BCE), importa introduzir algumas alterações às exigências de dados do quadro 1 «Euro indicadores de balança de pagamentos» e do quadro 2 «Estatísticas trimestrais da balança da pagamentos» do anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005.

(5) A adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia e a adopção do euro por Eslovénia, Chipre, Malta e Eslováquia exigem que sejam introduzidas as correspondentes alterações no quadro 6 «Níveis de discriminação geográfica» do anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005.

(6) Na sequência da adopção do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos [3], é necessário adaptar os níveis de desagregação das actividades do quadro 7 «Níveis de discriminação das actividades» do anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Balanças de Pagamentos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 184/2005,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Agosto de 2009.

Pela Comissão
Joaquín ALMUNIA
Membro da Comissão

---

[1] JO L 35 de 8.2.2005, p. 23.
[2] JO L 191 de 22.7.2005, p. 22.
[3] JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005 é alterado do seguinte modo:

1. A partir do primeiro período de referência em 2009, o ponto 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. **Euro indicadores de balança de pagamentos**

BDP EUR Euro indicadores	Prazo: t + 2 meses (1) Periodicidade: trimestral Primeiro período de referência: primeiro trimestre de 2009		
	Crédito	Débito	Líquido
Conta corrente			
Bens	Extra-UE	Extra-UE	Extra-UE
Serviços	Extra-UE	Extra-UE	Extra-UE
Rendimentos			
— Remunerações dos empregados	Extra-UE	Extra-UE	Extra-UE
— Rendimentos de investimentos			
— Investimento directo	Extra-UE	Extra-UE	Extra-UE
— Investimento em carteira	Extra-UE		Mundo
— Outros investimentos	Extra-UE	Extra-UE	Extra-UE
Transferências correntes	Extra-UE	Extra-UE	Extra-UE

(1) t = período de referência (ano ou trimestre).»

2. A partir do primeiro período de referência em 2009, o ponto 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. **Estatísticas trimestrais da balança de pagamentos**

BDP T Dados trimestrais	Prazo: t + 3 meses Periodicidade: trimestral Primeiro período de referência: primeiro trimestre de 2009		
	Crédito	Débito	Líquido
I. **Conta corrente**	Mundo	Mundo	Mundo
Bens	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Transportes	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Viagens	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços de comunicações	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços de construção	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços de seguros	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços financeiros	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços informáticos e de informação	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Direitos de exploração e direitos de licença	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Outros serviços para as empresas	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços pessoais, culturais e recreativos	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Serviços das administrações públicas não incluídos noutras rubricas	Nível 1	Nível 1	Nível 1

BDP T Dados trimestrais	Prazo: t + 3 meses Periodicidade: trimestral Primeiro período de referência: primeiro trimestre de 2009		
	Crédito	Débito	Líquido
Rendimentos	Mundo	Mundo	Mundo
Remunerações dos empregados	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Rendimentos de investimentos	Mundo	Mundo	Mundo
— Investimento directo	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Rendimentos sobre acções	(1)	(1)	(1)
Dividendos e lucros distribuídos	(1)	(1)	(1)
Ganhos reinvestidos e lucros não distribuídos	(1)	(1)	(1)
Rendimentos sobre créditos (juros)	(1)	(1)	(1)
— Investimento em carteira	Nível 1		Mundo
Rendimentos sobre acções	(1)		Mundo
Rendimentos sobre créditos (juros)	(1)		Mundo
— Outros investimentos	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Juros BPM5 (não ajustados relativamente a SIFIM)	(1)	(1)	(1)
Rendimentos patrimoniais atribuídos aos detentores de apólices de seguros	(1)	(1)	(1)
Outros	(1)	(1)	(1)
Rubricas pró-memória – rendimentos			
Rendimentos de investimento – juros SNA93 (ajustados relativamente aos SIFIM)	(1)		Mundo
Valor de SIFIM	(1)	(1)	(1)
Rendimentos de investimento – juros BPM5 (não ajustados relativamente aos SIFIM)	(1)		Mundo
Rendimentos de investimentos – distintos dos juros	(1)		Mundo
Transferências correntes	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Administrações públicas	(1)	(1)	(1)
Impostos sobre produtos	(1)	(1)	(1)
Outros impostos sobre a produção	(1)	(1)	(1)
Subsídios aos produtos	(1)	(1)	(1)
Outros subsídios à produção	(1)	(1)	(1)
Impostos sobre rendimento, património, etc.	(1)	(1)	(1)
Contribuições sociais	(1)	(1)	(1)
Prestações sociais excepto transferências sociais em espécie	(1)	(1)	(1)
Outras as transferências correntes entre administrações públicas n.e.	(1)	(1)	(1)
Outros sectores	(1)	(1)	(1)
Remessas de emigrantes	(1)	(1)	(1)

BDP T Dados trimestrais	Prazo: t + 3 meses Periodicidade: trimestral Primeiro período de referência: primeiro trimestre de 2009		
	Crédito	Débito	Líquido
Outras transferências privadas	(1)	(1)	(1)
Impostos sobre os produtos	(1)	(1)	(1)
Outros impostos sobre a produção	(1)	(1)	(1)
Subsídios aos produtos	(1)	(1)	(1)
Outros subsídios à produção	(1)	(1)	(1)
Impostos sobre rendimento, património, etc.	(1)	(1)	(1)
Contribuições sociais	(1)	(1)	(1)
Prestações sociais excepto transferências sociais em espécie	(1)	(1)	(1)
Prémios líquidos de seguros não vida	(1)	(1)	(1)
Indemnizações de seguros não vida	(1)	(1)	(1)
Outras as transferências correntes de outros sectores n.e.	(1)	(1)	(1)
Ajustamento pela variação da participação líquida das famílias nas reservas de fundos de pensões	(1)	(1)	(1)
II. **Conta de capital**	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Transferências de capital	(1)	(1)	(1)
Impostos de capital	(1)	(1)	(1)
Ajudas ao investimento e outras transferências de capital	(1)	(1)	(1)
Aquisições líquidas de cessões de activos não financeiros não produzidos	(1)	(1)	(1)
	Activos líquidos	Passivos líquidos	Líquido
III. **Conta financeira**			
Investimento directo			Nível 1
No estrangeiro			Nível 1
— Capital social			Nível 1
— Ganhos reinvestidos			Nível 1
— Outro capital			Nível 1
Na economia declarante			Nível 1
— Capital social			Nível 1
— Ganhos reinvestidos			Nível 1
— Outro capital			Nível 1
Investimento em carteira	Nível 1	Mundo	
Derivados financeiros			Mundo
Outros investimentos	Nível 1	Nível 1	Nível 1
Activos de reserva oficiais	Mundo		
IV. **Erros e omissões líquidos**			Mundo

(1) Mundo, Intra-EU, Extra-EU, Área Intra-Euro, Área Extra-Euro, Instituições da UE»

3. O ponto 6 é alterado do seguinte modo:

a) no quadro, a coluna «Nível 1» é alterada do seguinte modo:

i) a entrada «D3 EU-25 (Intra-EU-25)» é substituída pela entrada «V1 EU-27 (Intra-EU-27)»;

ii) a entrada «D5 Extra-EU-25» é substituída pela entrada «V2 Extra-EU-27»;

iii) a entrada «Z8 Extra-EU-25 sem afectação» é substituído pela entrada «Z8 Extra UE-27 sem afectação»;

b) no quadro, a coluna «Nível 2» é alterada do seguinte modo:

i) a entrada «D3 EU-25 (Intra-EU-25)» é substituída pela entrada «V1 EU-27 (Intra-EU-27»;

ii) a entrada «D5 Extra-EU-25» é substituída pela entrada «V2 Extra-EU-27»;

iii) a entrada «BG Bulgária» é suprimida;

iv) a entrada «RO Roménia» é suprimida;

v) a entrada «Z8 Extra-EU-25 sem afectação» é substituído pela entrada «Z8 Extra UE-27 sem afectação»;

c) no quadro, a coluna «Nível 3» é alterada do seguinte modo:

i) a entrada «CS Sérvia e Montenegro» é suprimida;

ii) a entrada «ME Montenegro» é inserida a seguir à entrada «MD Moldávia, República da»;

iii) a entrada «RS Sérvia» é inserida a seguir à entrada «QA Qatar».

4. A partir da transmissão anual em 2011, o ponto 7 é substituído pelo seguinte:

«7. **Níveis de discriminação das actividades**

Nível 1	Nível 2	NACE rev. 2
	AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA	Sec A
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	**INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**	Sec B
	Extracção de petróleo bruto e de gás natural; actividades de serviços de apoio às indústrias extractivas	Div 06, 09
INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	**INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS**	Sec C
	Produtos alimentares, bebidas e tabaco	Div 10, 11, 12
	TOTAL de têxteis + indústrias da madeira	Div 13, 14, 16, 17, 18
	Têxteis e vestuário	Div 13, 14
	Madeira, papel, impressão e reprodução	Div 16, 17, 18
Produtos petrolíferos, químicos e farmacêuticos e artigos de borracha e de matérias plásticas	TOTAL dos produtos petrolíferos, químicos e farmacêuticos e artigos de borracha e de matérias plásticas	Div 19, 20, 21, 22

Nível 1	Nível 2	NACE rev. 2
	Coque e produtos petrolíferos refinados	Div 19
	Produtos químicos	Div 20
	Artigos de borracha e de matérias plásticas	Div 22
	TOTAL dos produtos metálicos e mecânicos	Div 24, 25, 26, 28
	Metalúrgicas de base e produtos metálicos	Div 24, 25
Produtos informáticos, electrónicos e ópticos	Produtos informáticos, electrónicos e ópticos	Div 26
	Máquinas e equipamentos, n.e.	Div 28
Veículos, outro material de transporte	TOTAL dos veículos + outro material de transporte	Div 29, 30
	Veículos automóveis, reboques e semi-reboques	Div 29
	Outro equipamento de transporte	Div 30
	TOTAL das outras indústrias transformadoras	Div 15, 23, 27, 31, 32, 33
DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR FRIO	**DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR FRIO**	Sec D
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO**	Sec E
	Captação, tratamento e distribuição de água	Div 36
	Saneamento, gestão de resíduos e actividades de despoluição	Div 37, 38, 39
CONSTRUÇÃO	**CONSTRUÇÃO**	Sec F
TOTAL DOS SERVIÇOS	**TOTAL DOS SERVIÇOS**	Sec G, H, I, J, K, L, M, N, P, Q, R, S, T, U
COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	**COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS**	Sec G
	Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos	Div 45
	Comércio por grosso, excepto de veículos automóveis e motociclos	Div 46
	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos	Div 47
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	**TRANSPORTES E ARMAZENAGEM**	Sec H
	TOTAL de transportes e armazenagem	Div 49, 50, 51, 52
	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	Div 49

Nível 1	Nível 2	NACE rev. 2
	Transportes por água	Div 50
	Transporte aéreo	Div 51
	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes	Div 52
	Actividades postais e de correios	Div 53
ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E DE ALIMENTAÇÃO	**ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E DE ALIMENTAÇÃO**	Sec I
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	Sec J
	Actividades de produção de filmes, de vídeo e de programas de televisão, outras actividades de espectáculos	Div 59, 60
	Telecomunicações	Div 61
	Outras actividades de informação e de comunicação	Div 58, 62, 63
ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	**ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS**	Sec K
	Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	Div 64
	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais	Grupo 64.2
	Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória	Div 65
	Outras actividades financeiras	Div 66
	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Sec L
ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	**ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES**	Sec M
	Actividades jurídicas e de contabilidade	Div 69
	Actividades jurídicas	Grupo 69.1
	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal	Grupo 69.2
	Actividades das sedes sociais; actividades de consultoria para a gestão	Div 70
	Actividades das sedes sociais	Grupo 70.1
	Actividades de consultoria para a gestão	Grupo 70.2
	Actividades de arquitectura e de engenharia; actividades de ensaios e análises técnicas	Div 71
Investigação científica e desenvolvimento	Investigação científica e desenvolvimento	Div 72
	Publicidade e estudos de mercado	Div 73

Nível 1	Nível 2	NACE rev. 2
	Publicidade	Grupo 73.1
	Estudos de mercado e sondagens de opinião	Grupo 73.2
	Outras actividades de consultoria, científicas e similares; actividades veterinárias	Div 74, 75
	ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	Sec N
	Actividades de aluguer	Div 77
	Outras actividades administrativas e dos serviços de apoio	Div 78, 79, 80, 81, 82
	EDUCAÇÃO	Sec P
	ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL	Sec Q
ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS E RECREATIVAS	**ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS E RECREATIVAS**	Sec R
	Actividades criativas, artísticas e de espectáculos	Div 90
	Actividades de bibliotecas, arquivos, museus, locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas naturais	Div 91
	Lotarias e outros jogos de apostas; actividades desportivas, de diversão e recreativas	Div 92, 93
	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	Sec S
	Actividades das organizações associativas	Div 94
	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico; outras actividades de serviços pessoais	Div 95, 96
	Não afectado	
	Aquisições e vendas privadas de bens imobiliários»	